



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº 1614/2011**

**“PROÍBE ABANDONO DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS  
NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - É proibido abandonar veículos nas vias públicas do Município de Cordeiro.

§ 1º - Estarão, sujeitos à remoção para um depósito público, apreensão e pagamento da multa e despesas de remoção:

I – Os veículos abandonados nas vias públicas, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

II – Os veículos somente serão liberados, após o pagamento da multa e despesas de remoção.

**Art. 2º** - A competência para a fiscalização para as disposições desta lei, bem como para imposição das sanções dela decorrentes, caberá, à Secretaria Municipal de Trânsito.

**Art. 3º** - Ao infrator caberá uma multa a ser fixada pelo Executivo Municipal, pelo setor competente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLOM**

**Prefeito**

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)